

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.223, DE 2019

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância e GPS no interior dos veículos da Polícia Civil e Militar em âmbito nacional.

Autor: Deputado BOCA ABERTA

Relator: Deputado VINICIUS POIT

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância e GPS no interior dos veículos da polícia civil e militar em âmbito nacional, disciplinando procedimentos de controle, monitoramento on-line, gravação, backup da vigilância de câmeras para captação e registro de imagens e sons do exterior e interior dos veículos. Faculta a adoção de aparelho similar a “caixa preta” e GPS para armazenar os acontecimentos diários das abordagens, as rotas desses veículos e manter essas gravações. Estabelece prazo de um ano para instalação gradativa dos equipamentos. Em seguida, dispõe sobre características técnicas que os equipamentos devem apresentar, veda a divulgação indevida de imagens capturadas, sob pena de sanção civil, penal e administrativa, ficando a fiscalização sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública de cada Estado da Federação.

Na Justificativa o ilustre Autor lembra que tais medidas são comuns em outros países como os Estados Unidos, alegando que favorecem a atuação policial, garantindo maior segurança ao cidadão e também aos próprios

policiais, registrando erros e acertos com o fim de aprimorar o desempenho dos policiais no exercício de suas atividades.

Apresentado em 06/08/2019, em 26 do mesmo mês a proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Finanças e Tributação (CFT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as últimas para fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Em 11/09/2019 fomos designado Relator e expirado *in albis* o prazo de emendamento, cumprimos o honroso dever neste momento.

Eis o que basta relatar.

II - VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matéria atinente a “violência urbana”, “proteção a vítimas de crime” e “políticas de segurança pública”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XXI, alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘g’).

A proposta ora analisada gera um custo para o Estado. Sua compatibilidade e/ou adequação financeira e orçamentária com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual será analisada pela comissão adequada nos termos regimentais, a CFT.

Deve-se salientar que o foco do Estado deve ser prioritário justamente nas áreas de segurança, saúde, educação e justiça. Nesse sentido, preza-se pela redução de despesas públicas em áreas não prioritárias para que se viabilizem investimentos em áreas prioritárias. E o investimento em segurança, focalizado em mecanismos de inteligência e tecnologia, mostra-se especialmente eficaz e efetivo na redução dos índices de criminalidade.

O enfoque do parecer, nesse passo, será o mérito, ficando a análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

Nesse contexto, verificadas as condições regimentais no que alcança o mérito da proposição, cumprimentamos o ilustre autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico.

Com objetivo claro de conferir mais proteção aos cidadãos em geral e também aos policiais, quando envolvidos em ações de segurança pública.

A segurança do policial e das pessoas envolvidas em delitos, como autores, testemunhas ou vítimas trará mais confiança no trabalho das forças de segurança e coibirá abusos, bem como induzirá ações com maior profissionalismo, tudo isso em benefício da moralidade e ordem pública.

Pelas razões expostas, convidamos os nobres pares a votarem conosco pela aprovação do PL 4223/2019 e da emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Vinicius Poit
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.223, DE 2019

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância e GPS no interior dos veículos da Polícia Civil e Militar em âmbito nacional.

Dá-se a seguinte redação ao § 2º, do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.223, de 2019:

“§ 2º A disposições contidas nesta lei serão obrigatórias apenas em relação aos veículos adquiridos após a sua publicação.”

Sala das Comissões, de de 2019.

Vinicius Poit
(Novo/SP)